



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.830, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso da Sala anexa ao barracão localizado na Área Comunitária do Lote 11 no Projeto Assentamento Jonas Pinheiro com a Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Celeste- COOPERCEL, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sorriso autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso da Sala anexa ao barracão localizado na Área Comunitária do Lote 11 no Projeto Assentamento Jonas Pinheiro, em Sorriso/MT, com a Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Celeste- COOPERCEL inscrita no CNPJ nº 08.924.370/0001-27, com sede na Área Comunitária do Lote 11 do Projeto Assentamento Jonas Pinheiro, Zona Rural, neste município de Sorriso/MT.

Art. 2º - A presente Cessão de Uso se destina única e exclusivamente à utilização para a cessionária como forma de incentivar as atividades administrativas e organizacional da entidade.

Art. 3º - A vigência da presente cessão de uso será da data de assinatura do termo de cessão de uso do imóvel constantes no art. 1º até a data de 31 de Dezembro de 2.020, podendo posteriormente ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse entre as partes.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições constantes no artigo 2º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da cessão dos bens, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando ao cessionário apenas a retirada dos bens móveis e benfeitorias instaladas.

Art. 5º - Ocorrerá, ainda, a revogação da cessão, quando for dado à área pública, destinação diversa, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Art. 6º - Caberá ao Cessionário a conservação do imóvel e das instalações, mantendo-os sempre limpos e bem cuidado, bem como, cumprimento da legislação municipal, estadual e federal no que tange ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de Março de 2018.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração